



**Sistema de Protocolo Único**  
Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P210276/2023

**Dt. Abertura:** 07/06/2023 - 15:30

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/COCONPRO -  
Coordenadoria de Controle de

**Tipo:** - Protocolo De Documentos Externo Interno

**Assunto:** - Solicitações Diversas

**Folhas:** 0

**Anexos:** 1

**Envolvido:** Camara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFÍCIO Nº 0686/2023 / COGEL -  
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE  
LEI Nº 0190/2022

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 07/06/2023 - 15:31

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

— / — / —



2ª VIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

OFÍCIO Nº 0686/2023/COGEL

Fortaleza, 1º de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
José Sarto Nogueira Moreira  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE


**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0190/2022.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0190/2022**, de autoria do Vereador Jorge Pinheiro, que **“Dispõe sobre a promoção da Cultura Oceânica no âmbito da rede municipal de educação no Município de Fortaleza”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2023

Dispõe sobre a promoção da Cultura Oceânica no âmbito da rede municipal de educação no Município de Fortaleza.

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino do Município de Fortaleza, com o objetivo de difundir o estudo do oceano como ferramenta de desenvolvimento intelectual e humano.

*Parágrafo único.* Para efeitos desta Lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promovem o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e da influência do oceano sobre o ser humano, bem como da influência do ser humano no oceano.

**Art. 2º** A promoção da Cultura Oceânica, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, dar-se-á a partir dos componentes curriculares já existentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental, levando em consideração a transversalidade do estudo do oceano e seu papel integrador entre os diferentes conhecimentos.

**Art. 3º** A fim de alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o estudo da Cultura Oceânica bem como a formação e a difusão do letramento oceânico passarão a compor as estratégias de formação e capacitação dos diretores, dos professores e dos educadores da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias e instrumentos congêneres entre o Poder Público municipal e órgãos ou entidades públicas e privadas que tenham por finalidade a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM                    DE                    DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza